

Questionamento: O serviço de pronta resposta (atendimento) em caso de sinistro ou acionamento de alarme, poderá ser subcontratado?

Resposta: De acordo com o que prevê o Edital, em seu item “15.7 DA SUBCONTRATAÇÃO”, será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que condicionada à autorização formal por parte da Contratante.

Questionamento: Solicito esclarecimento em relação ao profissional de redes, descrito no 11.13.3. Qual as funções/atividade deste profissional, solicitada neste edital?

Resposta, conforme a Resolução nº 106, de 15 de julho de 2020, do conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, as atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores estão assim definidas:

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 15 DE JULHO DE 2020 - CFT

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores, têm prerrogativas para:

- I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
 - II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
 - III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de infraestrutura de redes computacionais;
 - IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área de redes de computadores;
 - V - Ser responsável técnico por empresas e serviços de provedores de acesso a redes;
 - VI - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.
- Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de infraestrutura de redes de comunicação e demais obras e serviços da área de Informação e Comunicação;
- II - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, treinar, executar, dimensionar, comissionar, testar, dar manutenção, gerenciar e aceitar sistemas de redes

de comunicação multimídia – SCM e radiodifusão, para transporte de dados e voz, montar infraestrutura mecânica, elétrica, proteção e aterramento para equipamentos das redes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, treinar, executar, dimensionar, comissionar, testar, aceitar, dar manutenção de redes de dados, determinística, endereços virtuais - IP, metro ethernet, roteadores, servidores, switches, hospedagem de equipamentos, provimento de acesso à internet, construção e manutenção de websites e correio eletrônico.

IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, treinar, dimensionar, comissionar, testar, caracterizar e aceitar redes ópticas, executar lançamento de cabos ópticos aéreos e subterrâneos, infraestruturas para fibras, dutos, guias, aterramentos, fixação em poste, realizar fusões ópticas em caixas de emendas ópticas internas e externas, aéreas e subterrâneas;

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, fiscalizar, projetar, treinar, dimensionar, instalar, comissionar, testar e aceitar equipamentos de redes GPON (Passive Optical Network), FTTH (FiberTo The Home), FTTB (FiberTo The building), ONT (Optical Network Terminal – terminação da rede óptica), e OLT (Optical Network Terminal – terminais de redes ópticas), realiza instalação e configuração de provedor de serviço de internet (ISP).

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, treinar, dimensionar, comissionar, testar e aceitar redes metálicas, executar lançamento de cabos metálicos aéreos, subterrâneos, realizar terminações em distribuidores gerais internos e externos;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, executar vistorias, projetar, instalar, remanejar, configurar, terminar, testar, aceitar, dar manutenção, em equipamentos de transmissões ópticas, multiplexadores digitais, sistemas enlaces rádios, equipamentos de comutação centrais internas e terminações remotas e redes fixas e móveis, sistemas de gerenciamento de equipamentos e de redes, montar infraestrutura mecânica, elétrica, proteção interna e externa, incluindo sistemas de compartilhamento de infraestrutura de redes em prédio – roof top, aterramento.

VIII - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Redes de Computadores, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;
2. Desenhar com detalhes e representação gráfica de cálculos;
3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;
4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos.

IX - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

X - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

XI - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

XII - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

XIII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de dados na forma interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações de redes de comunicação local e de longas distâncias, bem como atuar na homologação junto aos órgãos competentes;

II - Elaborar e executar projetos de instalações de redes locais e redes de longas distâncias;

III - Projetar, instalar, operar e manter elementos ativos e passivos de redes de comunicações de locais e de longas distâncias;

IV - Elaborar e desenvolver projetos de instalações redes de dados prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de comunicações em edificações;

V - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações de redes;

VI - Aferir, manter e ensaiar equipamentos eletroeletrônicos de radiocomunicação de antenas e redes lógicas e redes ópticas;

VII - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 de Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. Os Técnicos em Redes de Computadores, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de dados, desde que não contrariem o Artigo 5º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985.

Art. 5º. O Técnico Industrial com habilitação em Redes de Computadores tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução”.